

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE
TEXTO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Guilhardo Gomes de Araujo, nº s/n, Bairro Espanada II, Iguatu-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura, o(a) Sr.(a). Nierton Florentino de Mendonca, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento, tendo em vista o Contrato celebrado com a empresa, **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 215, CEP 61.760-046, Centro, Eusébio -CE, inscrita no CNPJ sob nº 32.049.941/0001-06, através de seu representante legal Sra. Ana Maria Felipe Dias, Sócia/Administradora, portador(a) do CPF nº 855.761.073-49, oriundo da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.02.25-01-PMI-SEINFRA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade a correção de texto contido no Contrato Administrativo, oriundo da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.02.25-01-PMI-SEINFRA, cujo objeto é: a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para assessorar o município elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município, com finalidade de detectar possíveis cobranças indevidas e obter a repetição de indébitos provenientes dessas cobranças, junto a Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente instrumento será regido pelas disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.02.25-01-PMI-SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

3.1 – A descrição do objeto requer alteração para adicionar texto complementar ao item 2.1, criando-se subitem, tendo em vista solicitação da empresa contratada, com a finalidade de atender as exigências impostas pelos órgãos nos quais irão ser desenvolvidos os trabalhos. Ressaltamos, contudo, que a referida alteração é para adicionar texto já existente nas obrigações contidas no Termo de Referência, anexo do contrato, passando a vigorar com a redação abaixo descrita, para todos os fins:



Onde se lê:

"2.1 O presente contrato tem por objeto a execução de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para assessorar o município elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município, com finalidade de detectar possíveis cobranças indevidas e obter a repetição de indébitos provenientes dessas cobranças, junto a Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo."

Leia-se:

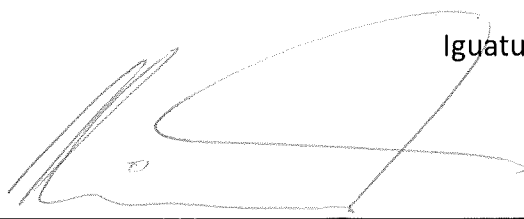
"2.1 O presente contrato tem por objeto a execução de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para assessorar o município elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município, com finalidade de detectar possíveis cobranças indevidas e obter a repetição de indébitos provenientes dessas cobranças, junto a Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

2.2 A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante a Enel – CE, a ANEEL, bem como perante a ARCE, conforme previsão expressa no item 3.11: Os serviços relacionados acima incluem a assessoria e representação do Município na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia local (ENEL) e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)."

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo.

Iguatu/CE, 25 de junho de 2025.



NIERTON FLORENTINO DE MENDONÇA

Secretário de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Infraestrutura